

EMENDA Nº – PLEN
(à PEC nº 32, de 2022)

Dê-se ao *caput* do § 6º-A do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 107.

§ 6º-A. Não se incluem nos limites, e se incluem na base de cálculo estabelecidos neste artigo:

.....’ (NR)
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 32, de 2022, propõe, na forma do § 6º-A adicionado ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), sejam excluídas do limite do teto de gastos diversas despesas relacionadas a projetos socioambientais e com unidades de ensino federais custeadas com fontes de receitas próprias, doações e convênios, porém, fixando que tais alterações devem ser aplicadas apenas a partir do exercício de 2023.

A presente emenda tem por objetivo permitir a aplicação das exceções alvitadas já a partir de 2022, especialmente porque são ações em curso de execução no presente exercício, não representando uma inovação em termos de oferta de política pública. Limitar essa exclusão apenas a partir de 2023 significa impedir que seus efeitos atinjam de imediato o seu objetivo, considerando o ano de sérias dificuldades orçamentárias e financeiras que enfrentamos, em decorrência do cenário internacional e da pandemia de covid-19, com especial impacto sobre as unidades federais de ensino.

Ademais, é importante registrar que a fruição de tais modificações no atual exercício financeiro tem o mérito de gerar efeitos positivos nas programações identificadas, contribuindo para uma melhor estabilidade de oferta de serviços públicos.



SF/22858.60116-15

Na certeza de que esta emenda aprimora o texto da PEC nº 32, de 2022, contamos o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senadora ELIANE NOGUEIRA



SF/22858.60116-15